



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 625/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 656/2020.

O projeto de lei 656/2020, proposto pela Vereadora Dra. Sandra Tadeu (DEM), pretende autorizar a criação da Casa da Mulher Paulistana no âmbito do Município de São Paulo, que terá como atribuição o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, com a implantação de pelo menos quatro unidades da referida instituição, uma em cada região da cidade. Está prevista a possibilidade de se celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou com a Secretaria de Segurança Pública para que sejam implantados postos fixos destes órgãos nos espaços a que se refere o projeto. Além disso, as Casas deverão contar com profissionais de saúde e de assistência social, que terão a incumbência de encaminhar as vítimas para os programas municipais pertinentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

As políticas públicas voltadas às mulheres integram as atribuições da Coordenação de Políticas para Mulheres, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Considerando a relevância do atendimento às mulheres vítimas de violência, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à matéria. Contudo, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher, sugerimos a apresentação do substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 656/2020

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei 13.280, de 8 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Deverão ser implantadas no mínimo 4 (quatro) Casas, uma em cada região da Cidade (Leste, Oeste, Norte, Sul) em local a ser definido pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º O equipamento público a que se refere o caput configura um equipamento público municipal e poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a Secretaria de Segurança Pública a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.

§ 2º As Casas deverão ser dotadas de profissionais de saúde e profissionais da assistência social que encaminharão para os programas municipais as mulheres vítimas de violência doméstica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei em entra vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31-05-2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE) – Relatora

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2023, p. 310

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.